



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Presencial N.º 02/2023**  
**Tipo Menor Preço por Item**

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 1.218/2013, Lei Complementar 123/2006 e com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, vem para análise e homologação, procedimento licitatório, objeto do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 02/2023, tipo menor preço por item, para a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda nas escolas municipais. No dia e hora estabelecidos na Ata nº 1.916, realizou-se a sessão pública para o recebimento e análise dos envelope de proposta de preço e documentação. Participaram da licitação as empresas Casa Limpa Soluções em Higiene e Limpeza Eireli e Taisa Bernardi Negri ME.

Prosseguindo os trabalhos, efetuou-se a abertura do envelope 01 – contendo as propostas de preços. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, analisaram a descrição dos itens ofertados pelas empresas, decidindo pela classificação das propostas de preços das empresas participantes do certame.

Passou-se para a sessão de lances, sendo declaradas vencedoras as seguintes empresas:

<b>Fornecedores</b>	<b>Soma Vencidos</b>
<b>LC123 CASA LIMPA SOLUÇÕES EM HIGIENE E LIMPEZA EIRELI- Itens: 1 5 6 8 9 10 14 15 19 20 21 26 28 32</b>	R\$ 22.168,60
<b>LC123 TAISA BERNARDI NEGRI ME - Itens: 2 3 4 7 11 12 13 16 17 18 22 23 24 27 29 30 31 33</b>	R\$ 8.791,20

Passada a fase de lance, foi aberto o envelope 02, onde constava a documentação de habilitação apresentada pelas empresas vencedoras, sendo que as mesmas apresentaram-se em conformidade com as exigências editalícias. Dessa forma, o Pregoeiro Oficial e a Equipe de apoio proclamaram as empresas Casa Limpa Soluções em Higiene e Limpeza Eireli e Taisa Bernardi Negri ME, como habilitadas e classificadas no certame. O item 25 não foi cotado pelas empresas participantes do certame, por motivo de não atender as exigências do presente edital, dessa forma, o item foi anulado.

Assim, analisados os requisitos legais e observada a regularidade do procedimento, tenho por acertada a decisão do Pregoeiro em todas as fases, razão pela qual, **HOMOLOGO** a decisão para declarar vencedoras as empresas supracitadas, **ADJUDICANDO-LHES** os objetos licitados nos valores acima descritos.

Charrua/RS, 23 de janeiro de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

Valdésio Roque Della Betta  
**Prefeito**